



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Instituir o Programa de Professor Visitante Extensionista (PPVE) da UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002885/2025-31 e o que ficou decidido em sua 362ª reunião ordinária, realizada em 21 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Professor Visitante Extensionista (PPVE) da UNIFAL-MG, com os seguintes objetivos:

- I – promover a integração entre a universidade e a comunidade externa por meio de projetos e ações de extensão inovadores;
- II – fortalecer e ampliar as atividades de extensão da UNIFAL-MG;
- III – estimular a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais da comunidade externa e a comunidade acadêmica;
- IV – contribuir para a formação cidadã e profissional dos estudantes através do envolvimento em atividades extensionistas;
- V – incentivar a troca de conhecimentos e experiências entre professores visitantes e a comunidade acadêmica da UNIFAL-MG;
- VI – contribuir para a melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e extensão na universidade;
- VII – desenvolver programas e projetos de extensão interinstitucionais que atendam às demandas sociais e regionais;
- VIII – fortalecer a internacionalização da universidade, atraindo professores de diferentes partes do mundo;
- IX – qualificar o processo de inserção curricular da extensão nos projetos pedagógicos de curso de graduação e estimular o envolvimento da Pós-Graduação nessas atividades;
- X – apoiar o desenvolvimento de Programas Institucionais Estruturantes das áreas temáticas da Extensão.

Art. 2º São diretrizes estratégicas do PPVE:

- I – alinhamento com a política de extensão da UNIFAL-MG e com as demandas sociais;
- II – interdisciplinaridade e interprofissionalidade nas ações propostas;
- III – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV – impacto na formação do estudante e na transformação social;
- V – interação dialógica com a sociedade.
- VI – seleção de professores visitantes com reconhecida experiência acadêmica e extensionista;
- VII – incentivo à cooperação interinstitucional e internacional;
- VIII – valorização da diversidade cultural e do conhecimento interdisciplinar;
- IX – promoção da formação continuada para professores e estudantes da universidade;
- X – avaliação contínua dos impactos e resultados das ações de extensão realizadas no âmbito do PPVE.

Art. 3º A implementação do PPVE se dará por meio de:

- I – abertura de editais específicos para seleção de professores visitantes extensionistas;
- II – estabelecimento de parcerias com organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
- III – destinação de recursos orçamentários para o financiamento das atividades do programa;
- IV – criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 4º O professor visitante extensionista terá vínculo temporário com a UNIFAL-MG, por período de 6 até 48 meses, de acordo com a legislação em vigor, conforme interesse institucional e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º São atribuições do professor visitante extensionista:

- I – propor e coordenar ações de extensão alinhadas aos objetivos do PPVE;
- II – ministrar cursos, oficinas e palestras relacionados à sua área de atuação;
- III – produzir material didático e de divulgação científica;
- IV – contribuir para a captação de recursos externos para ações de extensão;
- V – conhecer a Política de Extensão e o Regulamento Geral da Extensão da UNIFAL-MG;
- VI – cumprir presencialmente as horas atribuídas de acordo com plano de trabalho aprovado;
- VII – orientar e acompanhar o discente extensionista no desenvolvimento de suas ações, capacitando-o na compreensão da Extensão Universitária;
- VIII – divulgar as ações extensionistas de acordo com a Política de Comunicação Institucional;
- IX – manter a Unidade Acadêmica e a PROEC informada sobre o desenvolvimento de todas as atividades em execução;
- X – registrar em sistema próprio a participação dos discentes extensionistas nos programas e projetos de extensão sob sua responsabilidade;
- XI – apresentar Relatório Semestral das atividades executadas;
- XII – participar ativamente da organização e encaminhar/apresentar trabalhos nos eventos científicos da extensão promovidos pela UNIFAL-MG;
- XIII – participar de reuniões, capacitações, dentre outras atividades promovidas pela PROEC, Coordenação de extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas, Congregação das Unidades Acadêmicas sempre que convocado;
- XIV – produzir conhecimento científico, em conjunto com os discentes extensionistas, sobre experiências e resultados das ações, conceitos, metodologias, métodos e técnicas relacionados a avaliação, gestão e processo de aprendizagem na extensão;
- XV – colaborar na elaboração e proposição de sistema de avaliação e acompanhamento das ações extensionistas em atendimento a metas do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- XVI – assessorar a gestão da extensão na elaboração da política extensionista da UNIFAL-MG, em sua área de atuação;
- XVII – assessorar, elaborar e propor em conjunto com a PROEC, Unidades Acadêmicas e demais Pró-Reitorias, Programas Institucionais Estruturantes que atendam demandas do PDI da UNIFAL-MG.

Art. 6º O PPVE será implementado levando em conta três categorias de professores visitantes extensionistas, a saber:

- I – Professor Visitante Extensionista Pesquisador (PVE-P);
- II – Professor Visitante Extensionista com Notório Saber em Cultura Popular (PVE-NSCP);
- III – Professor Visitante Extensionista Voluntário (PVE-V).

Art. 7º A seleção dos Professores Visitantes Extensionistas Pesquisadores - PVE-P será realizada de acordo com a Resolução Consuni nº 27, de 22 de maio de 2018, e suas alterações posteriores, considerando:

- I – qualificação e experiência profissional do candidato;
- II – relevância e potencial de impacto da proposta de trabalho;
- III – adequação às áreas prioritárias definidas nos editais.

Art 8º A seleção dos Professores Visitantes Extensionistas com Notório Saber em Cultura Popular – PVE-NSCP será realizada por edital próprio conforme diretrizes da Resolução CEPE nº 67, de 19 de setembro de 2024, e suas alterações posteriores.

Art 9º A admissão dos Professores Visitantes Extensionistas Voluntários – PVE-V será realizada de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10. Fica designado o Colegiado da Extensão e Cultura (COEC) como o Comitê Gestor responsável pela supervisão do PPVE.

Art. 11. O acompanhamento e a avaliação do PPVE será realizado pelo Comitê Gestor, com apoio das unidades acadêmicas envolvidas, considerando:

- I – relatórios semestrais das atividades desenvolvidas;
- II – produtos e resultados gerados pelos projetos;
- III – avaliação dos participantes e público atendido nas ações;

IV – realização periódica de seminários, workshops e encontros para compartilhamento de experiências e resultados obtidos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

21/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 21/03/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1479836** e o código CRC **603B605E**.